

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CONVENÇÃO COLETIVA

APLICAÇÃO CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI ESPECIAL

RESUMO

- Deveras a "quaestio juris" consiste, em suma, em saber se a empregados da indústria canavieira se aplica o regime do FGTS. - A Consolidação das Leis do Trabalho considera como trabalhadores rurais "aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividade que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais" (art. 7º letra "b"). - A Lei nº 4.214, de 2.3.63 (Estatuto do Trabalhador Rural), com mais objetividade e dissipando dúvidas, informou-se, na categoria funcional do empregador, para conceituar o trabalhador rural, como se vê dos arts. 2º e 3º, o parágrafo único do art. 5º. "Artigo 2º - Trabalhador rural para os efeitos desta é toda a pessoa física que prestar serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou "in natura", ou parte "in natura" e parte em dinheiro. Artigo 3º - Considera-se empregador rural para os efeitos desta lei a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos.

..... Artigo 5º

..... Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição do trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual". - Portanto, trabalhador rural era o que prestava serviços ao empregador rural, sem distinções relativas à espécie de emprego e à condição do trabalhador. A categoria do empregador é que determinava a classificação do empregado. A Súmula 196 (*) do Supremo Tribunal Federal refletia esse entendimento: "Ainda que exerça atividade rural, o empregado da empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador." - Com o advento da Lei Complementar nº 11 de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, operou-se sensível mudança no enfoque da questão. Esse diploma legal, considerou trabalhador rural, amparado pelo FUNRURAL, "a pessoa física que presta serviços de natureza rural e empregador, mediante remuneração de qualquer espécie" (art. 3º, § 1º letra "a"). - E a Lei nº 5889, de 08.06.1973 - estatui normas reguladoras do trabalhador rural, e da outras providências - estabelece: Artigo 2º - Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência e mediante salário. Artigo 3º - Considera-se empregador rural para os efeitos desta Lei a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de preposto e sem auxílio de empregados". - Assim, em suma, antes da Lei Complementar nº 11, de 1971, a conceituação do trabalhador rural, para os efeitos previdenciários, dependia da categoria do empregador; após esse diploma legal passou a prevalecer, para tanto, a natureza das atividades exercidas pelo empregado. - Quanto ao FGTS, a citada Lei nº 5.889, de 1973, no seu art. 20, dispõe, "in verbis": "Artigo 20 - Lei especial disporá sobre a aplicação ao trabalhador rural, no que couber, do regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço." - Ora, os empregados, no caso, pelas atividades que exerciam, eram empregados rurais, indubitavelmente, segundo o enfoque legal que acabamos de fazer. Prestando, assim, serviços de natureza rural, não estavam abrangidos pelo regime do FGTS, porque a lei especial, para o efeito, não fora editada. Com propriedade conclui o seu voto o Ministro PÁDUA RIBEIRO: "Portanto, a intenção do legislador foi a de aplicar o regime do FGTS, a todo tipo de trabalhador, inclusive o rural. Todavia, condicionou a extensão do regime do FGTS ao trabalhador rural à promulgação de lei especial, o que, ainda, não ocorreu". Ac. de 10-02-1987 VENCIDO O MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG

Revista do Tr. Fed. Recursos - nº 149 - Set./87 - pág. 127 (*) "Ainda que exerça atividade rural o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do trabalhador". ("EMENTÁRIO FORENSE", Nº 192, t. TRABALHADOR RURAL, st. CONCEITUAÇÃO, na PARTE CÍVEL). EM

EMENTA

A Lei nº 5.889, de 1973, estendeu o regime de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ao trabalhador rural, no que couber, mas condicionou a sua aplicação à edição de lei especial, o que ainda não ocorreu.